

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
ESCOLA PAULISTA DE POLÍTICA, ECONOMIA E NEGÓCIOS
CURSO DE CIÊNCIAS ATUARIAIS

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

BACHARELADO EM CIÊNCIAS ATUARIAIS

**Regulamento das
Atividades Complementares**

Osasco

2016

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Apresentação

Este documento apresenta um conjunto geral de normas e orientações sobre a realização das Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Ciências Atuariais da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp – *Campus Osasco*, em consonância com as diretrizes da própria universidade e normativas legais¹ tendo por finalidade orientar os alunos e as equipes de apoio para o desenvolvimento e acompanhamento de tais atividades de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Ciências Atuariais da Unifesp serão regidas por este Regulamento.

Art. 2º. Os objetivos gerais das Atividades Complementares estão delineados para enriquecer o perfil dos alunos contribuindo para fortalecer suas habilidades e competências profissionais, permitir-lhes a flexibilização na formação e aplicação do conhecimento por meio do aprofundamento temático, da integração e da interdisciplinaridade.

Art. 3º. O controle das Atividades Complementares ficará a cargo de um docente do curso que será também, responsável por essa atividade no curso. O referido docente será indicado pelo Coordenador do Curso de Ciências Atuariais entre os seus pares. E terá a responsabilidade de observar e zelar para que sejam atendidas TODAS as exigências quanto ao prazo, validação e condições de execução conforme dispostas neste Regulamento e Legislação pertinente.

^{1 1} Lei 9.131 (34/11/1995), Lei 9.394 (20/12/1996), Parecer CNE/CES 776/97, Edital SESu/MEC 4/97, Parecer CNE/CES 583/2001, Parecer CNE/CES 67/2003 e Parecer CNE/CES 210/2004.

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA

Art. 4º. A carga horária total a ser cumprida pelo discente é, minimamente, de cento e vinte (120) horas, distribuídas por todo o período necessário para a integralização do curso.

§ 1º O cumprimento dessa última carga horária prevista (120 h) pode ser iniciado desde o primeiro semestre em que o aluno esteja devidamente matriculado na Instituição.

§ 2º Os alunos que ingressarem no curso por meio de transferência, ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária de Atividades Complementares, podendo requerer à coordenação a equivalência da carga horária atribuída pela instituição de origem, observados os critérios de cômputo fixados na tabela em anexo.

Art. 5º. O discente somente colará grau de Bacharel em Ciências Atuariais após a entrega dos comprovantes das Atividades Complementares onde deverá comprovar o cumprimento integral da carga horária estabelecida no artigo anterior.

Art. 6º. As atividades desenvolvidas pelo aluno constarão do seu histórico escolar, com atribuição da carga horária cumprida, sendo esta conferida e atestada pela Secretaria de Curso e docente responsável pela coordenação das Atividades Complementares.

Art. 7º As Atividades Complementares são de cumprimento obrigatório e sua finalidade é a de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, fundamentada sua obrigatoriedade no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciências Atuariais da Unifesp.

CAPÍTULO III

DA ENTREGA

Art. 8º O desenvolvimento das Atividades Complementares deve ser realizado no decorrer do curso, não sendo admitido o prejuízo da frequência e aproveitamento nas atividades do curso em razão do cumprimento da carga horária prevista.

Parágrafo Único: o aluno deverá apresentar no curso de seu penúltimo semestre letivo para o professor coordenador das

atividades complementares os certificados e comprovantes para a devida validação.

Art. 9º. Para o cômputo das horas complementares, o discente deverá apresentar o original com cópia simples, ou cópia autenticada (frente e verso) de todos os certificados ou documentos comprobatórios das referidas atividades e entregar, mediante protocolo na Secretaria do Curso, uma cópia simples dos documentos que atestem as atividades realizadas, com as assinaturas dos responsáveis pela emissão de cada um dos documentos.

§ 1º A atribuição de horas e aceitação dos documentos comprobatórios para cada atividade ficará a cargo do professor coordenador de Atividade Complementar do curso, respeitada a tabela constante no Anexo A neste documento.

§ 2º. Não serão computadas/validadas as atividades realizadas no período em que o aluno estiver com sua matrícula trancada.

Art. 10º O cumprimento da carga horária estabelecida é de total responsabilidade do aluno, sendo inadmissível a hipótese de representação.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 11º. São consideradas, para o cômputo das horas, as seguintes atividades complementares:

- I- Atividades de ensino;
- II- Atividades de pesquisa; e
- III- Atividades de extensão.

Art. 12º As atividades de ensino compreendem:

- I. Unidades Curriculares complementares, não previstas no currículo e cursadas em outra Instituição de Ensino Superior, ainda que cursadas anteriormente ao ingresso no curso, desde

- que não ultrapassado o período de 3 (três) anos da sua realização até a data do protocolo de entrega do documento comprobatório;
- II. Unidades Curriculares eletivas cursadas na Unifesp além das 120 (cento e vinte) horas exigidas no Projeto Pedagógico do Curso;
 - III. Cursos de língua estrangeira e/ou programas de intercâmbio, dentro ou fora da Instituição, realizados durante o período de conclusão do curso ou, se em período anterior, desde que não ultrapassado o período de 3 (três) anos da sua realização até a data do protocolo de entrega do documento comprobatório;
 - IV. Cursos de língua estrangeira, direcionados especificamente ao Curso de Ciências Atuariais ou área correlata;
 - V. Monitorias;
 - VI. Estágios não obrigatórios ou atividades extracurriculares em órgãos públicos e empresas privadas, desde que comprovada a sua realização por meio de relatórios de atividades e com comprovação de contrato válido emitido por empresa ou órgão conveniado com a Instituição;
 - VII. Viagens orientadas de estudos, com respectivo certificado de participação realizados durante o curso ou, se anteriormente, desde que não ultrapassado o período de 3 (três) anos da sua realização até a data do protocolo de entrega do documento comprobatório;
 - VIII. Visitas orientadas de estudos comprovadas por certificados de participação.

Art. 13º As atividades de pesquisa compreendem:

- I. Artigo científico publicado, desde que relacionado ao curso;
- II. Apresentação de trabalhos científicos em congressos, seminários, simpósios, etc.;
- III. Projeto de iniciação científica elaborado sob orientação e aprovado pelo orientador.

Parágrafo Único: Não será aceito para o cômputo das horas relativas às atividades complementares o Trabalho de Conclusão do Curso, por se tratar de atividade obrigatória do curso, já prevista na Grade Curricular.

Art. 14º - As atividades de extensão compreendem:

- I. Organização de eventos, minicursos, oficinas e qualquer outro evento acadêmico, de interesse do curso;
- II. Participação em ações sociais beneficentes (voluntariado, organização de ações sociais, doação de sangue, medula, etc.);
- III. Participação em seminários, palestras, simpósios, congressos, conferências, encontros nacionais ou regionais, cursos de extensão, atualização e similares, desde que a mencionada participação esteja expressamente reconhecida por atestado, certificado ou outro documento idôneo;
- IV. Relatórios Técnicos e similares.

Art. 15º As Atividades Complementares receberão registro de carga horária de acordo com a Tabela inserida no Quadro em Anexo, observado o limite máximo por evento, nela fixado.

Art. 16º Os documentos (certificados, relatórios e históricos) deverão ser entregues na Secretaria do Curso, onde os mesmos serão conferidos, lançados e arquivados.

Art. 17º O certificado de comprovação de participação em eventos deverá ser expedido em papel timbrado da Instituição ou órgão promotor, com assinatura da responsável e respectiva carga horária do evento.

Parágrafo Único: A ausência de um dos requisitos acima descritos implicará na não aceitação do documento para fins de cômputo das horas complementares.

CAPÍTULO VII

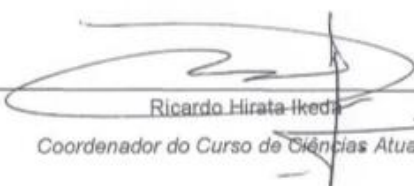
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Casos omissos ou excepcionais serão deliberados pelo Coordenador e Comissão de Curso.

Art. 19º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Ciências Atuariais se reunirá anualmente para analisar os documentos referentes às atividades complementares apresentadas pelos acadêmicos.

Art. 20º Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação na Câmara de Graduação.

Osasco, 12 de Janeiro de 2016.



Ricardo Hirata Ikeda
Coordenador do Curso de Ciências Atuariais

ANEXO A

TABELA DE ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS PARA CÔMPUTO DAS HORAS OBTIDAS NAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA MÁXIMA E %	PROCEDIMENTOS PARA VALIDAÇÃO
UNIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES, NÃO PREVISTAS NO CURRÍCULO E CURSADAS EM OUTRAS IES; UNIDADES CURRICULARES ELETIVAS CURSADAS ALÉM DAS PREVISTAS PARA INTEGRALIZAR O CURSO	30 H	HISTÓRICO ESCOLAR
ATIVIDADES DE MONITORIA	60 H	RELATÓRIO FINAL DE MONITORIA ASSINADO PELO PROFESSOR RESPONSÁVEL, APROVADO PELA COORDENAÇÃO DO CURSO.
PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS, PALESTRAS, SIMPÓSIOS, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, ENCONTROS NACIONAIS OU REGIONAIS, CURSOS DE EXTENSÃO, ATUALIZAÇÃO E SIMILARES	100% DA CARGA HORÁRIA OBTIDA EM CADA CURSO OU ATIVIDADE	CERTIFICADOS
CURSO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA, DENTRO OU FORA DA INSTITUIÇÃO REALIZADOS DURANTE O CURSO, OU DENTRO DO PRAZO DESSE REGULAMENTO; CURSOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA, DIRECIONADOS ESPECIFICAMENTE AO CURSO; CURSOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA	30 H	CERTIFICADOS EMITIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
ARTIGO CIENTÍFICO PUBLICADO, DESDE QUE RELACIONADO AO CURSO, COMO AUTOR OU CO-AUTOR.	60 H	CÓPIA DO ARTIGO E DOCUMENTAÇÃO DE APROVAÇÃO PELO CONSELHO EDITORIAL
APRESENTAÇÃO DE TRABALHO CIENTÍFICO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS E OUTROS	60 H	CÓPIA DO RESUMO E DOCUMENTO DE APROVAÇÃO PELO COMITÊ DE AVALIADORES

EVENTOS ACADÊMICOS		
PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA ELABORADO SOB ORIENTAÇÃO E APROVADO PELO ORIENTADOR	60 H	RELATÓRIOS PERIÓDICOS DE ACOMPANHAMENTO E CERTIFICADO EMITIDO PELA DIRETORIA RESPONSÁVEL
PARTICIPAÇÃO COMO OUVINTE EM DEFESAS DE MONOGRAFIAS FINAIS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO, DISSERTAÇÕES (MESTRADO) OU TESE (DOUTORADO) EM CIÊNCIAS ATUARIAIS OU ÁREAS RELACIONADAS	10 H	DECLARAÇÃO ASSINADA PELA COORDENAÇÃO DO CURSO OU PELO PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA
PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES SOCIAIS BENEFICENTES (VOLUNTARIADO, MOVIMENTOS SOCIAIS, DOAÇÃO DE SANGUE ETC.)	30 H	DECLARAÇÃO DA ENTIDADE RESPONSÁVEL
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, MINICURSOS, OFICINAS E QUALQUER OUTRO DE CARÁTER ACADÊMICO	30 H	CERTIFICADO EMITIDO PELOS ORGANIZADORES
VIAGEM ORIENTADA DE ESTUDOS	60 H	CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO EMITIDO PELA ENTIDADE ORGANIZADORA
VISITAS ORIENTADAS DE ESTUDO	10 H	CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO EMITIDO PELA ENTIDADE ORGANIZADORA
ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES NÃO OBRIGATÓRIOS	60 H	CONTRATO DE ESTÁGIO, RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DECLARAÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE